**LEI MUNICIPAL Nº 1761/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE – RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

 **Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023 compreendendo:

 I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

 II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$  **31.259.600,00** (Trinte e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)

 **Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CÓDIGO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR** |
|
| **1000.00.00** |  **1 – RECEITAS CORRENTES**  | **27.816.500,00** |
| 1100.00.00 |  Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria | 933.000,00 |
| 1200.00.00 |  Receita de Contribuições  | 50.000,00 |
| 1300.00.00 |  Receita Patrimonial  | 371.300,00 |
| 1600.00.00 |  Receita de Serviços  | 247.000,00 |
| 1700.00.00 |  Transferências Correntes  | 26.122.200,00 |
| 1900.00.00 |  Outras Receitas Correntes  | 93.000,00 |
| 2000.00.00 |  **2 – RECEITAS DE CAPITAL**  | **6.988.600,00** |
| 2100.00.00 | Operações de Crédito Internas  | 500.000,00 |
| 2200.00.00 | Alienação de Bens  | 300.000,00 |
| 2400.00.00 | Transferências de Capital | 6.188.600,00 |
| 9000.00.00 | **9 – DEDUÇÕES DA RECEITA** | **-3.545.500,00** |
|   |  **TOTAL**  | **31.259.600,00** |

***Seção II***

***Da Fixação da Despesa***

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **31.259.600,00** (Trinte e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ **31.259.600,00** (Trinte e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), de conformidade com o quadro a seguir:

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ELEMENTO** | **GRUPO DE DESPESA** | **RECURSOS** |
| **LIVRES** |
| 3000.00.00 | **3. DESPESAS CORRENTES** | **21.112.200,00** |
| 3100.00.00 |  3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 9.563.400,00 |
| 3200.00.00 |  3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 350.000,00 |
| 3300.00.00 |  3.3 - Outras Despesas Correntes | 11.198.800,00 |
| 4000.00.00 | **4. DESPESAS DE CAPITAL** | **8.884.100,00** |
| 4100.00.00 |  4.1 – Investimentos | 8.484.100,00 |
| 4300.00.00 |  4.3 – Amortização da Dívida | 400.000,00 |
| 9900.00.00 | **9.9 - Reserva de Contingência** | **1.263.300,00** |
|   |   |   |
|   | **TOTAL** | **31.259.600,00** |

 **Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº nº 1759/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

 **Art. 7º** Ficam autorizados:

 I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

 a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº nº 1759/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023;

 b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

 c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

 II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

 Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

 **Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

 I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

 II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

 III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

 IV – É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas dentro de um mesmo projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

 **Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 26 da Lei nº nº 1759/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

 **Art. 10** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

 **Art. 11** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

 **Art. 12** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal nº nº 1759/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

 Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

 **Art. 13**. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

 **Art. 14** Fica automaticamente atualizados os quadros e valores das ações e dos Projetos e atividades previstas na Lei Municipal n° 17020/2021 de 04/11/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, bem como da Lei Municipal nº 1759/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

 **Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**RONALDO MACHADO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**